

Projeto de lei approvada n.º 177.

A Camara Municipal do Guaranguibos decreta:

Art. 1.º Para o effeito do lançamento do imposto sobre dadas, fica a Cidade dividida em duas zonas.

A primeira zona tem os seguintes limites: Começa no Cruzamento da rua Rio Negro e Avenida Brazil, por esta até a rua Uruguay, por esta até a rua Oyapock, por esta até a rua Bete, por esta até a rua Iguaçu, por esta até a rua Piquery, por esta até a rua Oyapock, por esta até a rua Chapuá, por esta até a rua Loahy, por esta até a rua Rio Negro por esta até a Avenida Brazil. O imposto de dadas nesta zona será calculado de accordo com a seguinte

Tabela:

a) Muro de tijolos ou de pedra rebocado e pintado ou rejuntado; gradil de ferro ou de madeira pintado a oleo sobre muro rejuntado ou pintado.	1.000
b) gradil de madeira serrada	2.000
c) Cerca de arame lizo grosso utizada em pontos serrados nos quatro lados de 12x12 de geometria ou retangulos, ornamentada com planta trepadeira na a frente da Prefeitura	2.000
d) Cerca de madeira rachada, serrada ou solida	6.000
e) Cerca de arame lizo simples	7.000
f) Outros cercos de qualidades inferior ou ter. - rem em aberto.	10.000

3.º Cercas de muros de imposto, a ficha da letra C, quando em frente de casa jardineada.

3.º Em dadas construidas, a parte nos vizesinhos da parte predio, ficará isenta de imposto quando feitas de acordo com as letras a e b.

4.º O imposto correspondente quando de

de conformidade com as litters, digo, com as outras litters da tabella supra.

Art. 8.º Na segunda zona ficam comprehendidas todas as areas que ficarem fora da 1.ª. O valor desta zona sera calculado de accordo com a seguinte

Tabella.

- | | | |
|---|------|-------|
| a) gradil de madeira serrada | 1000 | 400. |
| b) Cerca de madeira rachada serrada ou solida, ou de arame lizo com 12 fios | 800 | 800 |
| c) Cercas em alente ou fechadas com outros cercos | 2000 | 2.000 |

Paraphraso Unico Ficam sujeitos ao supposto os terrenos fechados com muro de tijello rebocado e pintado ou argenteado, ou com gradil de ferro

Art. 9.º As areas cujos fechos estiverem incompletos ou tiverem uma parte dellas em ruina, serao chamadas como terrenos em alente. Hale dos annos 15 Outubro de 1886 Epulmino Moreira da Cunha. Hilber Correa

Mtto. - Joaquim Muniz de Carvalho. Approvado em 1.ª e 2.ª discussões - 16.10.926. Dr. E. J. J. J. J.

Registrado em 16 de Outubro de 1886, por mim Joaquim Paes de Campos, Secretario da Camara que o recevi